



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.881, DE 2020

Apensados: PL nº 2.121/2020 e PL nº 1.497/2021

Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos, privados ou de campanha.

**Autor:** Deputado RICARDO SILVA

**Relator:** Deputado ALEXANDRE PADILHA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela estabelece que os hospitais de qualquer tipo preencham, no ato da internação de paciente, formulário que contenha dados pessoais e de contato de ao menos um familiar ou pessoa próxima que receberá informações atualizadas e diárias sobre o quadro clínico do paciente, devendo o assistente social da unidade realizar busca ativa nos casos de pacientes internados inconscientes ou que não saibam informar um contato. O contato indicado receberá uma senha pessoal e indicará o meio preferencial para a prestação de informações sobre o paciente, que serão enviadas principalmente via aplicativo de mensagem em formato de áudio, ou por escrito, via e-mail ou telefonia celular ou fixa.

Tramitam apensadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 2.121, de 2020: Estabelece procedimento eletrônico para coleta e envio de informações para familiares de pessoas internadas por COVID-19 em hospitais públicos, privados, ou de campanha no Brasil.

Projeto de Lei nº 1.497, de 2021: Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de padronização para emissão de boletim médico

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664098900>





acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados e dá outras providências.

As proposições tramitação em regime de prioridade, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

Os três projetos de lei ora sob relatoria visam a reparar um problema histórico, que é a dificuldade de obter informações adequadas sobre pacientes internados. Os profissionais de saúde dentro de hospitais têm afazeres ininterruptos e muitas vezes sequer podem atender aos telefones dos postos de enfermagem. Os horários de visita são restritos e nem sempre coincidem com a disponibilidade de um médico ou enfermeiro que possa explicar adequadamente a situação do paciente. As iniciativas são, portanto, meritórias. Com os meios de comunicação fáceis, eficientes e baratos de que hoje se dispõe é extremamente simples elaborar um resumo sobre as condições do paciente, que pode, mesmo, ser gerado automaticamente sem requerer o concurso dos profissionais de saúde.

Sobre os projetos apenas, ambos têm aspectos positivos que devem ser aproveitados. Verificamos que ambos foram elaborados visando a manter linhas de comunicação com e sobre os pacientes de Covid-19, o que é perfeitamente compreensível quando se relembra os primeiros meses da pandemia, em que, ainda sem o conhecimento completo sobre a virulência e transmissibilidade do vírus, empregavam-se todas as medidas disponíveis de isolamento. A preocupação transpira no PL nº 2.121, de 2020, que, bem elaborado e minucioso, trata em alguns momentos até de detalhes que ficariam melhor em instruções normativas internas de cada instituição de saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Alexandre Padilha** - PT/SP

3

Assim, houvermos por bem reunir as melhores contribuições de cada projeto em um substitutivo, na forma do qual apresentamos voto pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 1.881, de 2020, nº 2.121, de 2020 e nº 1.497, de 2021.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputado **ALEXANDRE PADILHA**  
Relator

2021-18812

Apresentação: 25/11/2021 16:40 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PL 1881/2020

**PRL n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664098900>



\* CD 2 1 2 6 6 4 0 9 8 9 0 0 \*



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO A DOS PROJETOS DE LEI Nº 1.881, DE 2020, Nº 2.121, DE 2020 E Nº 1.497, DE 2021

Dispõe sobre a emissão de boletim diário sobre pacientes internados para comunicação a contatos cadastrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei se aplica a todas as instituições de atenção à saúde que contem com leitos de internação de qualquer tipo.

Art. 2º No ato da internação será cadastrada como contato pelo menos uma pessoa, a quem será enviado boletim atualizado sobre o quadro clínico do paciente, que incluirá:

- I – nomes dos profissionais responsáveis;
- II – diagnósticos, evolução do tratamento e estado geral;
- III – realização de cirurgias e procedimentos;
- IV – previsão de alta, quando houver.

§ 1º Serão oferecidas aos contatos cadastrados para recebimento do boletim pelo menos as opções de correio eletrônico, mensagem escrita por aplicativo de comunicação, mensagem de voz por aplicativo de comunicação e chamada telefônica.

§ 2º A instituição deverá buscar ativamente contatos dos pacientes que hajam sido internados em estado de inconsciência ou incapazes de comunicação.

§ 3º O boletim será emitido e enviado com frequência mínima diária.





Art. 3º Os pacientes em condições de comunicar-se terão pleno acesso a fazê-lo, seja mediante dispositivo próprio ou pertencente à instituição onde estiver internado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA  
Relator

2021-18812

